



FUNDO
PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO
E A INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a Área dos Assuntos Internos



UNIÃO EUROPEIA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ÍNDICE

4	Prefácio
6	Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos
7	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
8	Legislação Aplicável
9	Programa Nacional para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
11	Objetivos do Programa Nacional
14	Plano de Financiamento do Programa Nacional
15	Sistema de Gestão e de Controlo
16	Fundo para a Segurança Interna
17	Legislação Aplicável
18	Programa Nacional para o Fundo de Segurança Interna
19	Objetivos do Programa Nacional
23	Plano de Financiamento do Programa Nacional
23	Plano financeiro FSI – Fronteiras e Vistos
23	Plano financeiro FSI – Cooperação Policial
23	Sistema de Gestão e de Controlo
25	Informação comum para os dois fundos
25	Tipologia de Potenciais Beneficiários – A quem se destina?
25	Pressupostos e Requisitos da Elegibilidade das Despesas
28	Sistema de Informação e Gestão
29	Siglas
30	Conceitos
31	Ficha técnica
32	Contactos



Prefácio

C. L. U. S.

Constança Urbano de Sousa
Ministra da Administração Interna

Nunca será demais salientar que o caminho da integração europeia, iniciado em 1950, era um projecto inédito e renovador, um projecto de paz que mudou a Europa e a forma como coletiva e solidariamente nos soubemos interajudar.

Mais de 65 anos depois do ato fundador, a União Europeia atravessa tempos de indefinição, incerteza e intranquilidade.

Muitos fatores adversos contribuíram para chegarmos aqui. Mas apesar de todas as dificuldades e incertezas, a União Europeia continua a ser a aposta certa para os desafios do nosso tempo.

E a Europa será tanto mais forte quanto melhor conseguir implementar ações concretas que a credibilizem e a promovam. A paz na Europa repousa no reconhecimento da diferença e da diversidade, quer seja religiosa, étnica ou cultural, enquanto dimensões de enriquecimento humano e de desenvolvimento.

A utilização dos instrumentos financeiros que a União Europeia disponibiliza permitem incrementar ainda mais a prossecução de uma política europeia que privilegia a livre circulação de pessoas, uma eficaz gestão e controlo de fronteiras, um significativo incremento da prevenção e do combate aos fenómenos criminais, nomeadamente ao terrorismo, bem como uma elevada proteção das infraestruturas críticas. Os fundos comunitários representam, assim, hoje, como no passado, uma oportunidade de promover o desenvolvimento, a prosperidade e o respeito pelos direitos humanos.

Os sistemas de asilo dos Estados-membros deparam-se hoje com uma situação sem precedentes, à qual importa responder com rapidez.

Importa, também, apostar no desenvolvimento de sistemas tecnológicos que permitam a permanente partilha de informação.

Os dois mecanismos financeiros, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração – FAMI e o Fundo de Segurança Interna – FSI, podem e devem contribuir para melhorar a gestão e controlo de fronteiras, bem como, para fomentar um sistema de segurança interna mais eficaz e operativo.

Temos, hoje, os instrumentos e a vontade de renovar os valores em que se fundou este projeto europeu. Sejam, portanto, eficazes e comprometidos com uma Europa solidária e cada vez mais inclusiva. Uma Europa que não exclui, por maiores que sejam as dificuldades. Utilizemos de forma eficiente os meios, a bem do país e dos demais, alcançando a execução plena dos instrumentos financeiros.

Este é o desafio que deixo a todas as entidades que têm a responsabilidade de executar este programa.

Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos

O Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos tem como objetivo contribuir para apoiar os Estados-Membros na prossecução de uma política europeia que privilegia uma livre circulação de pessoas, em condições de segurança; uma eficaz gestão e controlo de fronteiras; um significativo incremento da prevenção e do combate aos fenómenos criminais, nomeadamente ao terrorismo; bem como uma elevada proteção das infraestruturas críticas situadas no território da União Europeia.

O período de programação tem a duração de sete anos. A Comissão Europeia simplificou os programas de financiamento na área dos assuntos internos, reduzindo o seu número para dois. No diálogo mantido entre as instituições comunitárias, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e Conselho concordaram e aprovaram dois mecanismos financeiros, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) dotado de € 3,1 mil milhões, e o Fundo para a Segurança Interna (FSI) com instrumentos específicos, Vistos e Fronteira e Cooperação Policial com dotação de € 3,8 mil milhões.



Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) é um instrumento financeiro que vem promover a gestão eficaz dos fluxos migratórios e a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.

De acordo com o seu ato base, Regulamento (UE) 516/2014, os recursos financeiros do Fundo ascendem globalmente a um total de 3,1 mil milhões de euros. A estratégia global de implementação do FAMI passa pela gestão partilhada, e assenta em grande medida na execução dos Programais Nacionais, expressando assim a solidariedade através de auxílio financeiro aos Estados-Membros, prevendo ainda ações da União.

Por conseguinte, a União alocou aproximadamente 88% da dotação financeira para a implementação dos programas nacionais plurianuais, incluindo as Ações Específicas. Estes programas são preparados, implementados, acompanhados e avaliados pelas autoridades responsáveis nos Estados-Membros da UE.

Os restantes 12% da dotação estão destinados aos programas anuais que implementem as ações da União e Assistência de Emergência.

Para concretizar o quadro essencial de desafios, o Fundo propõe-se dar uma resposta a quatro objetivos específicos:

Asilo – reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), garantindo que a legislação da UE neste domínio, seja eficientemente e uniformemente aplicada;

Migração Legal e Integração – apoiar a migração legal para os Estados-Membros da UE, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho e promover a integração efetiva dos cidadãos não comunitários;

Regresso – reforço de estratégias de regresso justas e eficazes, que contribuam para o combate à migração irregular, com ênfase na sustentabilidade e eficácia do processo de regresso;

Solidariedade – Estados-Membros da UE mais afetadas pelos fluxos de migração e asilo, poderem contar com a solidariedade de restantes Estados-Membros da UE.

O FAMI promove ativamente com parte dos recursos financeiros, o desenvolvimento da futura Rede Europeia de Migração (REM), que apoia as Instituições Comunitárias e os Estados-Membros para formulação de políticas sobre migração e asilo.

Prevê ainda, incentivos financeiros especiais para Estados-Membros a fim de apoiar o programa de Reinstalação da União, com foco em prioridades comuns da União. Um mecanismo financeiro semelhante está previsto para a transferência de beneficiários de proteção internacional de um Estado da UE com alta pressão migratória para outro.

Tendo, naturalmente, em mente, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, o FAMI veio substituir o Fundo Europeu de Integração, o Fundo Europeu de Regresso e o Fundo Europeu para os Refugiados, todos eles do anterior Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios

Legislação Aplicável

Legislação Comunitária

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 799/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014 – que estabelece modelos para os relatórios de execução anuais e finais nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 802/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014 – que estabelece modelos para os programas nacionais e que estabelece os termos e as condições do sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre a Comissão e os Estados-Membros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 – relativo às características técnicas das medidas de informação e comunicação nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para

o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014 – que completa o Regulamento (UE) n.º 514/2014 no que se refere à designação e às competências de gestão e de controlo das autoridades responsáveis, e no que se refere ao estatuto e obrigações das autoridades de auditoria.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 – que define medidas de informação e de publicidade destinadas ao público e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão n.º 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão n.º 2007/435/CE do Conselho.

Decisão C (2015) 1698, de 19 de março, que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020

Revisão para acolher as obrigações decorrentes das Decisões adotadas em matéria de Recolocação e Reinstalação – **Decisão C (2016) 1816, de 21 março**, que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020

Legislação Nacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015 – Diário da República n.º 132/2015, Série I de 9 de julho – Aprova o sistema de gestão e controlo dos Fundos Europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos.

Portaria n.º 407/2015 de 24 de novembro – Diário da República n.º 230/2015, Série I de 24 novembro – Define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Estratégia Nacional para o FAMI

Portugal assume como prioritária a implementação de uma política migratória que tenha por base um incentivo à imigração legal e à integração dos Nacionais de Países Terceiros (NPT), em paralelo com o apoio àqueles que procuram proteção internacional, em conformidade com os princípios do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), e respeitando o princípio da solidariedade para com os Estados-Membros (EM) mais afetados por fluxos mistos.

Nesta senda, a ação a desenvolver pelas autoridades nacionais competentes focalizar-se-á nas seguintes dimensões:

1. A política de asilo portuguesa enquadra-se no princípio da construção do SECA. As ações e projetos a desenvolver durante o período 2014-2020 têm por objetivo obter uma maior adequação, flexibilidade, eficiência e capacidade de resposta às necessidades dos requerentes de proteção internacional, garantindo a qualida-

de e a transparência no processo de decisão, a promoção de uma cultura de solidariedade e de humanismo. As prioridades nacionais em matéria de proteção internacional prosseguirão um esforço no sentido do aumento da capacidade e da qualidade do procedimento, bem como do acolhimento aos requerentes de asilo. Neste contexto, é desenvolvido um sistema de monitorização dos padrões de qualidade da instrução de procedimentos em matéria de proteção internacional.

2. Portugal acompanha os esforços da UE no tocante à solidariedade e humanismo para com os beneficiários de proteção internacional e os EM sujeitos a fluxos massivos, bem como para com os refugiados sob mandato do ACNUR que se encontram em países terceiros. São, assim, desenvolvidas as ações que permitem o cumprimento dos compromissos internacionais, tendo como prioridades a preparação da transferência, receção e acolhimento, de acordo com o programa nacional de reinstalação e recolocação de refugiados.
3. A política nacional em matéria de imigração legal e de integração tem como principais objetivos a prevenção da exclusão social dos NPT em todas as fases do seu processo migratório; a facilitação e a agilização da interação entre os NPT, a sociedade e a administração pública, fomentando o exercício da cidadania e a participação cívica; A promoção da imigração legal, do combate à imigração irregular e da minimização dos impactos que a irregularidade documental acarreta aos cidadãos e à sociedade, em termos sociais, legais e de segurança. O Estado Português procura, assim, assegurar uma maior pro-atividade na captação de NPT com elevado talento, desde o seu país de origem, satisfazendo as necessidades do mercado de trabalho nacional e favorecendo a criação de emprego. Para tal, o Governo Português vai aprovar um novo Plano Estratégico para as Migrações, que procurará dar resposta a quatro desafios:

- i) o combate transversal ao défice demográfico e o equilíbrio do saldo migratório;
 - ii) a resposta à mobilidade internacional, captando e acompanhando os novos perfis migratórios, tanto de entradas como saídas;
 - iii) a internacionalização da economia portuguesa e a promoção das migrações como incentivo ao crescimento económico;
 - iv) o aprofundamento da integração e da capacitação dos descendentes das comunidades NPT. O novo Plano Estratégico, a vigorar até 2020, substituirá o III Plano para a Integração de Imigrantes, através de uma abordagem holística do fenómeno migratório, sem comprometer o objetivo de implementação de políticas ao nível nacional e local (Planos Locais para as Migrações), envolvendo todos os atores relevantes dos sectores público e privado.
4. A política nacional relativa ao regresso de NPT aos respetivos países de origem é parte importante da gestão eficaz dos fluxos de migração irregular, sendo articulada com as dimensões de readmissão e de reintegração, no quadro da Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade (AGMM). São, assim, implementadas ações e projetos que contribuam para: o desenvolvimento de medidas de promoção da deteção e da identificação de NPT em situação irregular, bem como de procedimentos relativos ao regresso; a definição e operacionalização de um sistema de monitorização do regresso, em todas as suas fases e tipologias; a melhoria na qualidade e na capacidade dos locais de detenção de NPT em situação irregular; a promoção da operacionalização dos acordos de readmissão; e a implementação de medidas tendentes à efetivação do retorno voluntário, do afastamento coercivo e da reintegração.
 5. São, ainda, desenvolvidas ações tendentes à modernização dos procedimentos em matéria de mi-

grações, bem como à qualificação das estruturas formativas e dos agentes intervenientes nesta área, atentando-se à importância da recolha e partilha de boas práticas e do desenvolvimento das redes existentes de serviços de apoio às necessidades dos NPT.

Objetivos do Programa Nacional

Objetivo específico n.º1: Asilo

As necessidades nacionais em matéria de asilo incidem, essencialmente, no aumento da capacidade e da qualidade no tratamento dos pedidos de proteção internacional, bem como da capacidade de acolhimento e de reposta, procurando uma maior capacidade, celeridade e qualidade na resposta aos pedidos de proteção internacional.

Assim, os objetivos estratégicos, para os próximos anos, para a dimensão da proteção internacional, constituem prioridades financeiras do FAMI e incidem em:

1. Desenvolver a capacidade de resposta nacional, perante os fluxos de requerentes de proteção internacional, designadamente na integração dos sistemas informacionais de apoio à instrução com a estrutura europeia e nacional, bem como na harmonização da emissão de documentos de identificação e de viagem. Por outro lado, os recursos humanos, técnicos e materiais devem garantir que a instrução e decisão estão de acordo com os princípios fundamentais do SECA, e que os mesmos se realizam de modo célere e com um elevado grau de qualidade;
2. Conferir maior dignidade aos requerentes de proteção internacional, bem como aumentar a capacidade de resposta do sistema de acolhimento e de alojamento, através da criação de instalações ade-

quadas, englobando as melhores práticas identificadas para este domínio (áreas específicas em função de género, grau de vulnerabilidade, espaços de lazer, entre outros);

3. Promover o conhecimento da dimensão da proteção internacional, na criação e no desenvolvimento de um conjunto diverso de medidas tendentes à melhoria do conhecimento relativo à proteção internacional, nomeadamente a sensibilização e formação dos atores relevantes, bem como a produção e disseminação de conteúdos informativos dirigidos aos requerentes e beneficiários de proteção internacional e a reflexão sobre esta temática;
4. Desenvolver um sistema de monitorização dos padrões de qualidade da instrução de procedimentos em matéria de proteção internacional, tendente à promoção da celeridade, transparência e eficácia da decisão;
5. Garantir o cumprimento dos programas nacionais relativos à reinstalação/recolocação, assegurando a repartição equilibrada dos esforços assumidos pelos EM da UE na proteção e acolhimento de refugiados.

Portugal empenhar-se-á na prossecução dos objetivos e das ações em apreço, assumindo as suas responsabilidades no contexto da participação em mecanismos de reinstalação que tenham como prioritário o respeito pela dupla vontade, do Estado recetor, mas, sobretudo, do requerente ou beneficiário de proteção internacional, de reiniciar a sua vida noutro Estado.

Com a operacionalização da estratégia prevista, os principais resultados esperados, fundamentados na construção do SECA, incidirão numa maior adequação, flexibilidade, eficiência e capacidade de resposta às necessidades dos requerentes de proteção internacional, garantindo a qualidade e a transparência no processo de decisão, e promovendo uma cultura de solidariedade e de humanismo.

Objetivo específico n.º 2: Integração e Migração Legal

As migrações são, para Portugal, uma oportunidade a que importa responder com um Plano Estratégico para as Migrações (PEM), sustentado numa visão integrada do fenómeno migratório, que procure tirar o melhor partido para os cidadãos e para o país. O PEM tem um horizonte temporal até 2020, e conta com uma participação alargada de todas as áreas da administração públicas, dos parceiros sociais, de representantes das comunidades de imigrantes e de outras entidades da sociedade civil, sendo anualmente avaliado pelo Conselho para as Migrações.

Neste âmbito, serão objetivos estratégicos prioritários, os quais deverão constituir-se como prioridades financeiras do FAMI:

1. Medidas de captação de NPT – os que respondam às necessidades do mercado de trabalho e os que com o seu talento e ação empreendedora criem oportunidades – o que implicará um trabalho articulado com a representação de Portugal nos países de origem (ex.: Representações Diplomáticas e Consulares, Oficiais de Ligação de Imigração e outros atores privados);
2. Condições de qualidade, celeridade e segurança na concessão e renovação de títulos de residência aos NPT que permaneçam em TN, em paralelo com o aprofundamento da atividade de inspeção relativa ao emprego e exercício de atividades profissionais por NPT em TN, tendo como objetivo contribuir para a prevenção e combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos;
3. Garantir que os serviços públicos sejam o principal aliado dos NPT, promovendo respostas integradas e ágeis, pensadas a partir das suas diferentes necessidades, sustentadas em elevados níveis de eficiência e qualidade, através de um programa de simpli-

ficação e modernização administrativa – Programa SIMPLEX Migrante – que valorize e projete Portugal como um destino migratório;

4. Assegurar o envolvimento dos atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações, procurando assegurar medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT;
5. Desenvolver medidas de capacitação das estruturas e dos seus profissionais, promovendo a melhoria continua das respostas implementadas, a formação dos técnicos e a validação e disseminação de novos recursos/instrumentos de apoio e de boas práticas;
6. Assegurar o aprofundamento da capacidade de recolha, tratamento, análise e divulgação de dados e estatísticas sobre migrações, através do financiamento de estudos com recomendações para as políticas públicas e da compilação e tratamento de dados sobre migrações dispersos em serviços de diferentes ministérios.

Pretende-se financiar, prioritariamente, a modernização dos procedimentos em matéria de migrações e a integração dos sistemas de informação, afetando recursos humanos de apoio a uma integração e fixação de proximidade, consolidando materiais de informação/sensibilização em diferentes formatos, ações de esclarecimento, roadshows e formação, investigação e disseminação de informação e conhecimento produzido.

Objetivo específico n.º 3: Regresso

A política nacional relativa ao regresso de Nacionais de Países Terceiros (NPT) aos respetivos países de origem é parte importante da gestão eficaz dos fluxos de migração irregular, e integra-se o Eixo I do Plano Estratégico para as

Migrações, sendo articulada com as dimensões de readmissão e reintegração, e tendo como principais eixos:

1. Ênfase no regresso voluntário (assistido e não assistido) face ao forçado;
2. Melhoria e agilização dos procedimentos de deteção, detenção (e alternativas) e regresso;
3. Valorização da cooperação bilateral no quadro dos acordos de readmissão;
4. Salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos, em particular no âmbito do regresso forçado;
5. Articulação com a AGMM, em particular no que refere à cooperação com Estados terceiros, e operacionalização do regresso, readmissão e reintegração;
6. Colaboração com os EM e as agências da UE, em particular a Frontex, no domínio do regresso.

A evolução do número de NPT detetados em situação irregular e objeto de decisão de expulsão decorre, essencialmente, do impacto das medidas implementadas ao nível da inspeção e fiscalização, sendo que a operacionalização da política de regresso deve ter em atenção os constrangimentos inerentes à própria essência desta política: deteção de ilegais, risco de fuga, dificuldades na efetivação do abandono voluntário, condições de detenção, dimensão quantitativa. Neste contexto, os objetivos estratégicos nacionais, que devem constituir-se como prioridades financeiras do FAMI, são:

1. Implementar medidas de promoção da deteção, identificação e procedimentos relativos ao regresso;
2. Definir e operacionalizar um sistema de monitorização de regresso, em todas as suas fases e tipologias;
3. Desenvolver medidas tendentes à promoção de condições alternativas à detenção de NPT em situação irregular;

4. Criação e manutenção de instalações adequadas à detenção de NPT;
5. Promover mecanismos de retorno voluntário e de reintegração;
6. Promover a operacionalização dos acordos de readmissão;
7. Implementar medidas tendentes à efetivação do retorno voluntário e do afastamento coercivo.

Estes objetivos têm por base a promoção da qualidade, da transparência, da eficácia e da salvaguarda dos direitos fundamentais dos NPT, no quadro da dimensão do regresso na política de imigração.

É desenvolvido o quadro da cooperação e de parceria com as ONG relevantes, em particular com a OIM. Em concreto, é continuado o apoio ao Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração, e às atividades da OIM Lisboa.

Continuada a melhoria das capacidades nacionais através da cooperação com outros EM (ex.: projeto da OIM – Voluntary Return European Network), com o intuito de melhorar os canais de comunicação e partilha de informações, boas práticas e estudos relevantes entre os países envolvidos no Retorno Voluntário e Reintegração (tanto nos EM da UE quanto nos países de origem).

Objetivo específico n.º 4: Solidariedade

Portugal atribui uma importância central à plena implementação do SECA.

Portugal advoga, uma estratégia eficaz, coerente e transversal, tanto ao nível da assistência aos EM alvo de fluxos desproporcionados de requerentes de asilo e de fluxos mistos, como no diálogo com os países terceiros, tirando partido dos instrumentos legais e operacionais em vigor.

Considera, assim, como essencial uma solidariedade prática e genuína, entre os EM da UE, que garanta a proteção dos direitos e das expectativas daqueles que fundamentalmente buscam a proteção internacional.

Neste contexto, considera-se como essencial:

1. A plena implementação do mecanismo de alerta precoce constante da revisão do Regulamento de Dublin;
2. O apoio financeiro aos Estados-Membros que, de acordo com as suas possibilidades e disponibilidade, estejam em condições de participar em programas voluntários de recolocação.

Portugal continua empenhado em participar e em colaborar na prossecução dos objetivos e das ações em apreço, assumindo as suas responsabilidades no contexto da participação em mecanismos europeus de recolocação, de natureza voluntária, e que assumam como prioritário o respeito pela dupla vontade, do Estado recetor mas, sobretudo, do requerente ou beneficiário de proteção internacional, de reiniciar a sua vida noutro Estado-Membro da UE.

Portugal continua, assim, a prosseguir, no contexto das suas possibilidades, uma estratégia de apoio aos EM que se encontrem sujeitos a maior pressão ao nível dos seus sistemas de acolhimento e de asilo, considerando, para o efeito, que os esforços a serem desenvolvidos pelos EM têm de ser permanentemente apoiados pelas Agências relevantes da UE, e bem assim que todas as cautelas devem ser asseguradas no sentido de estes esforços não serem encarados como fatores de atração para novos fluxos mistos com destino ao território da UE (risco de "pull-factor").

Com a operacionalização da estratégia prevista, os principais resultados esperados, fundamentados na construção do SECA, incidirão numa maior adequação,

flexibilidade, eficiência e capacidade de resposta às necessidades dos requerentes de proteção internacional, garantindo, desta forma, a necessária solidariedade para com os EM que estejam a ser confrontados com fluxos desproporcionados de requerentes de proteção internacional.

Casos Especiais

O Programa Nacional garante ainda a sua diferenciação em relação a ações de financiamento no domínio da:

- Reinstalação;
- Transferência de requerentes de asilo ou de beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros (Recolocação).

Plano de Financiamento do Programa Nacional

OBJETIVO ESPECIFICO	TOTAL
OE1 Asilo	6.555.287,00
OE2 Integração e migração legal	18.921.175,00
OE3 Regresso	3.867.225,00
OE4 Solidariedade	630.000,00
Casos especiais	20.696.000,00
TOTAL	50.669.687,00

Sistema de Gestão e de Controlo

O Sistema de Gestão e Controlo (SGC) preconizado para o presente Fundo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, prevê a existência de uma Autoridade Responsável e de uma Autoridade de Auditoria, bem como a possibilidade de designar Autoridades Delegadas.

A Autoridade Responsável (Secretaria – Geral do Ministério da Administração Interna) assegurará a gestão técnica, administrativa e financeira; o controlo administrativo e financeiro sistemático das ações; a existência de sistemas de tecnologias de informação adequados; a implementação das recomendações feitas pela Autoridade de Auditoria; e a supervisão e articulação com as Autoridades Delegadas.

À Autoridade de Auditoria (Inspeção – Geral de Finanças) compete verificar a eficácia do SGC; assegurar a conformidade das práticas administrativas com as regras da União Europeia; controlar e auditar a solidez da gestão financeira, as despesas e sua justificação no âmbito do Programa Nacional.

À Autoridade Delegada (Alto Comissariado para as Migrações, I.P.) compete organizar e publicar os concursos e convites à apresentação de propostas; organizar, selecionar e divulgar os resultados e efetuar adjudicação de projetos para financiamento no que se refere ao Objetivo Específico 2 – Integração/migração legal. Procederá, também, ao pagamento aos beneficiários.

Fundo para a Segurança Interna

O Fundo para a Segurança Interna tem por objetivo geral contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União.

Contribui para os seguintes objetivos específicos:

- a)** Prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo a Europol e outros organismos competentes da União, e com os países terceiros e as organizações internacionais relevantes;
- b)** Reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos relacionados com a segurança e as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra

ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Para melhor responder aos desafios colocados, e tendo em conta as especificidades de diversos Estados-Membros no que se refere à aplicação do Acordo de Schengen, no âmbito deste Fundo foram criados dois instrumentos de apoio financeiro: Um dirigido à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (Regulamento FSI – Cooperação Policial) e outro em matéria de fronteiras externas e de vistos (Regulamento FSI – Fronteiras e Vistos).

Este Fundo veio substituir o Programa Prevenção e combate da criminalidade (ISEC), o Programa de Prevenção, Preparação e Gestão das Consequências do Terrorismo e outros (CIPS) e o Fundo de Europeu de Fronteiras Externas (FFE).

Legislação Aplicável

Legislação Comunitária

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 799/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014 – que estabelece modelos para os relatórios de execução anuais e finais nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 802/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014 – que estabelece modelos para os programas nacionais e que estabelece os termos e as condições do sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre a Comissão e os Estados-Membros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 – relativo às características técnicas das medidas de informação e comunicação nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para

o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014 – que completa o Regulamento (UE) n.º 514/2014 no que se refere à designação e às competências de gestão e de controlo das autoridades responsáveis, e no que se refere ao estatuto e obrigações das autoridades de auditoria.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 – que define medidas de informação e de publicidade destinadas ao público e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho.

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE.

Regulamento de Execução (UE) n.º 800/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014 – que estabelece procedimentos para a elaboração de relatórios e outras medidas práticas sobre o financiamento do apoio operacional ao abrigo dos programas nacionais e no quadro do regime de trânsito facilitado, em conformidade com

o Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos.

Decisão C (2015) 5411, de 10 Agosto de 2015, que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020.

Legislação Nacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015 – Diário da República n.º 132/2015, Série I de 9 de julho – Aprova o sistema de gestão e controlo dos Fundos Europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos.

Portaria n.º 43/2016 de 11 de março – Diário da República n.º 50/2016, Série I de 11 de março – Define o regime jurídico do financiamento público dos projetos elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo para a Segurança Interna.

Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna

Estratégia Nacional para o FSI

1. A abordagem de Portugal no tocante à política de vistos tem em conta as prioridades e desafios que decorrem dos seguintes objetivos:
 - Implementação cabal do Visa Information System (VIS) nos postos consulares calendarizados (Roll-out), assegurando: i) a otimização dos sistemas informáticos, incluindo a introdução dos meios de última geração (hardware e software); ii) o reforço

em termos de comunicações e de infraestruturas, modernizando e incrementando a capacidade de resposta das estruturas locais.

- Acautelar a correta utilização dos sistemas, através de um programa alargado de formação em PT e nos postos, com recurso à formação em e-learning.
- Promover padrões de qualidade e de segurança em todos os procedimentos, quer ao nível da circulação de informação, quer no tratamento dos pedidos de visto, quer ainda ao nível da fiabilidade e redundância dos dados recolhidos, observando em todos estes aspetos as disposições do acervo normativo Schengen.

O reforço da cooperação consular mediante ações conjuntas com os EM representados por Portugal no Centro de vistos Schengen em São Tomé e Príncipe, assim como também o aprofundamento das relações com os parceiros Schengen para novas formas de cooperação consular.

2. A posição geográfica de Portugal torna estratégica a utilização dos mais modernos meios de vigilância e de controlo de fronteiras. É crucial a otimização da coordenação e a utilização de meios tecnologicamente avançados, que aumentem a capacidade de vigilância, controlo e fiscalização fronteiriça, de modo a prevenir e detetar potenciais atividades ilícitas previstas que sejam do âmbito de intervenção do instrumento financeiro FSI Fronteiras e Vistos. Importa proceder ao desenvolvimento e renovação da tecnologia aplicada ao controlo de fronteiras, prosseguindo-se o investimento nos PASSE, RAPID, APIS e VIS, em linha com os progressos tecnológicos e aplicativos ao nível da UE, e salvaguardando-se a interoperabilidade com os sistemas de informação – VIS, SIS II, Interpol/Europol, APIS, RTP, EES, etc – de forma a fazer face às exigências com

que se depara, no domínio do controlo de fronteiras, nomeadamente nos fenómenos associados à criminalidade organizada transnacional (combate à imigração ilegal, ao tráfico de seres humanos, à fraude documental) bem como das obrigações decorrentes das exigências da UE (Smart Borders Package). Prosseguido o desenvolvimento do EUROSUR, garantindo-se os meios necessários para que, em tempo real, os atores envolvidos na vigilância das fronteiras melhor possam cooperar. Devem ser criadas as condições para o intercâmbio de oficiais de ligação nacionais, das autoridades da UE e de países terceiros.

- 3.** As dimensões da prevenção e do combate aos fenómenos criminais – terrorismo e fenómenos de radicalização; tráfico de seres humanos, drogas e armas; crime económico e financeiro; corrupção e cibercrime – são prioritários e em torno das quais devem ser prosseguidos os seguintes vetores estratégicos:

- Intensificação da cooperação policial e da partilha de informação e boas práticas;
- Aumento dos níveis de formação e de capacitação dos profissionais;
- Disponibilização dos meios, materiais e tecnológicos, incluindo sistemas e tecnologias de informação (SI/TI);
- Avaliação regular e gestão da ameaça e do risco;
- Preparação de respostas adaptadas às situações de crise;
- Proteção e apoio de testemunhas e de vítimas de crime;
- Desenvolvimento de medidas de prevenção e antecipação do crime, nomeadamente dos Programas de Policiamento de Proximidade;
- Aumento dos mecanismos e medidas de proteção de infraestruturas críticas.

Pretende-se, pois, intensificar o combate à criminalidade grave e violenta, com base no reforço da articulação, coordenação e cooperação entre as entidades competentes, e em articulação com entidades parcerias – Agências Europeias e entidades competentes dos Estados-Membros (EM) e de países terceiros.

Na gestão de riscos, são desenvolvidas as capacidades necessárias à mitigação das consequências de ataques terroristas e de acidentes (ex: incidente cibernético, NR-BQE, catástrofes); sendo incrementadas as capacidades de operação em ambientes contaminados por agentes perigosos e prosseguido programa de identificação e definição de planos de proteção das infraestruturas críticas localizadas em Portugal.

Objetivos do Programa Nacional

Objetivo específico n.º1: Vistos

A estratégia nacional assenta no desenvolvimento aplicacional, no reequipamento progressivo dos postos emissores e na garantia da capacidade para as adequadas perícias tecnológicas, no respeito pelos normativos legais e de segurança, antevendo as necessidades decorrentes do VIS MAIL II e do calendário do Roll Out VIS.

Os objetivos estratégicos são:

- 1.** Atualizar os sistemas informáticos e infraestrutura nos postos emissores, para instalação do VIS onde não existe e implementação do roll out, com manutenção dos sistemas de acordo com o nível esperado de performance, tendo em contas as exigências incrementais da recolha e armazenamento de dados biométricos;
- 2.** Garantir o desenvolvimento e a interoperabilidade da Rede de Pedido de Vistos (RPV) e o VIS. A RPV é o

IT System utilizado por PT para a gestão informática dos pedidos de visto e que permite a ligação eletrónica entre os serviços centrais, os postos consulares e o VIS, incluindo a introdução das verificações datiloscópicas na fronteira, bem como a forma futura de acesso ao VIS pelas autoridades policiais portuguesas competentes, no âmbito do 3.º Pilar da Decisão VIS e mediante autorização do Gabinete SIRENE;

3. Promover a capacitação e formação nas áreas do Código de Vistos e conhecimento técnico informático, para a correta utilização das aplicações e seu funcionamento, a nível local e/ou via e-learning, tendo como prioridade os colaboradores da Rede Consular e dos serviços centrais do MNE e MAI;
4. Instalar sistemas de comunicação alternativos (e.g. via satélite) quando as condições locais não permitam assegurar as condições de segurança e operabilidade do VIS, em especial em postos onde PT assume responsabilidades acrescidas, como por exemplo no CCV – em Cabo Verde – e em locais onde é o único parceiro presente, como Díli ou São Tomé;
5. Monitorizar e avaliar a utilização do VIS, maximizando a utilização da informação gerada na atuação operacional;
6. Assegurar a possibilidade de emissão excecional de vistos nos postos de fronteira e de prorrogação nas unidades descentralizadas do SEF (postos de atendimento, Direções e Delegações Regionais do SEF) integrada no VIS, nos termos previstos no Código de Vistos e demais regulamentação aplicável;
7. Contratação de Prestadores de Serviços Externos (PSE) para recolha e envio de pedidos de vistos aos consulados, nos termos do Artigo 43.º do Código de Vistos;
8. Implementar e participar em projetos de cooperação consular.

Objetivo específico n.º2: Fronteiras

A estratégia a prosseguir é a de consolidação do modelo de gestão integrada de fronteiras, numa abordagem abrangente, nos seguintes vetores:

- Controlo de fronteiras;
- Vigilância, deteção e investigação de ilícitos criminais relativos a movimentos de pessoas;

No controlo de fronteiras, o principal objetivo é o de desenvolvimento e renovação, numa lógica integrada e de interoperabilidade, do sistema aplicacional e equipamento de fronteira inteligente, prosseguindo-se o investimento nos PASSE, RAPID e APIS. Atualizadas e melhoradas as aplicações e os equipamentos, salvaguardando-se a interoperabilidade com os grandes sistemas de informação, atuais e futuros - SIS II, ABC, RTP, EES, Interpol, Europol e APIS.

Na área de vigilância e controlo marítimo temos como objetivos estratégicos:

1. Vigilância, deteção e identificação de embarcações ou movimentações com estas relacionadas;
2. Utilização e gestão avançada da informação;
3. Garantir redes e suportes de comunicação eficientes entre serviços e unidades integrantes do sistema, possibilitando o Comando e Controlo Operacional especializado;
4. Partilha de informação, articulação e coordenação entre as entidades que compõem o sistema de segurança e defesa nacional e as demais entidades nacionais e internacionais competentes;
5. Disponibilidade de meios de intervenção operacional dirigidos para a interceção e repressão das atividades ilícitas;
6. Dissuasão e prevenção dos ilícitos.

Medidas apoiadas pelo Fundo abrangidas pelo regulamento FSI – Fronteiras

As ações potenciam a gestão e utilização de equipamentos ligados ao mar, na componente vigilância, prevenção e repressão, sendo prioritário o reforço das estruturas de tratamento, análise e disseminação de informação – vertentes de cooperação nacional e comunitária, destacando-se o relativo ao tratamento de fluxos de informação no contexto da EUROPOL através dos pontos de contacto nacionais e da EUROPOL estabelecidos para domínios de maior relevância – como por exemplo pontos de contacto para “foreign fighters”, os quais atuam em complemento da atividade desenvolvida nas Unidades Nacionais Europol.

Um dos objetivos é a consolidação do SIVICC, terminando a conexão com sistema homólogo espanhol (SIVE), aumentando o número de agentes de ligação das autoridades competentes envolvidos no trabalho do Centro Nacional de Coordenação para o EUROSUR e aumentada a troca de informações com outros EM que participam no EUROSUR.

Importa promover a formação e capacitação das autoridades competentes e o desenvolvimento da cooperação, a nível interno e no quadro das relações internacionais (UE, CPLP ou bilateral) e na atuação no âmbito da Frontex, Europol e Eurosur.

Objetivo específico n.º 3: Apoio Operacional

Portugal reafirma o seu forte compromisso de continuar a mobilizar instrumentos na aplicação do acervo comunitário em matéria de fronteiras e de vistos, com tudo o que tal implica em termos de reforço institucional.

Portugal reafirma ainda a sua posição e vontade de garantir a conformidade com as normas e orientações da

União para a boa governação em matéria de fronteiras e de vistos, em particular o inventário de Schengen para os controlos nas fronteiras externas, o manual prático para os guardas de fronteira e o manual de vistos.

Objetivo específico n.º 4: Prevenção e Combate ao Crime

As orientações estratégicas nacionais são:

1. Maior rigor e eficácia no planeamento e execução das operações, valorizando o papel das informações;
2. Prevenir e reduzir a criminalidade e a insegurança, e minimizar os riscos associados, através do incrementar dos meios materiais e tecnológicos;
3. Reforçar a ligação à sociedade civil e incrementar a presença e visibilidade das autoridades de aplicação da lei;
4. Promover a qualificação e o desenvolvimento humano orientado para o cumprimento da missão.

A estratégia nacional centra-se na disponibilização dos meios, materiais e tecnológicos, que permitam habilitar as autoridades competentes a fazer face aos desafios e ameaças cada vez mais complexas.

Continuado o esforço de aquisição, instalação e operacionalização dos SI/TIC de suporte à prevenção e combate ao crime, garantindo-se a interoperabilidade e a continuidade de sistemas e de processos, sendo essencial a melhoria da Plataforma de Interoperabilidade da Informação Criminal, e das componentes específicas que, em ligação com as entidades competentes ao nível nacional e internacional, contribuem para a sua eficácia.

A cooperação e a troca de informação são orientações fundamentais, destacando-se o cumprimento de Prüm

e da iniciativa Sueca, bem como a operacionalização do Sistema PNR, reforçando-se a cooperação policial internacional, ao nível bilateral (em particular com os países de língua portuguesa) e no âmbito das estruturas europeias e internacionais – no âmbito da Interpol, da Europol, das Unidades de Informação Financeira, dos Gabinetes de Recuperação de Ativos, dos CCPA e da futura rede de Unidades PNR.

No quadro dos compromissos assumidos por Portugal, país coordenador do projeto, será igualmente prioritário continuar a garantir o apoio às atividades do Centro de Análises e Operações contra o narcotráfico Marítimo.

A polícia científica e a ciência forense são domínios críticos no processo de investigação, sendo estratégico dotar estas áreas de novas tecnologias e equipamentos em cada uma das suas disciplinas.

A criação da Unidade Nacional de Cibercrime e sua plena operacionalidade será prioritária, como forma de centralização do conhecimento e de especialização. A ligação ao EC3, a criação do CSIRT Justiça e sua ligação ao CERT nacional continuarão a ser relevantes.

A formação e a especialização, incluindo a cooperação com universidades e redes de conhecimento, devem responder à evolução da sofisticação dos crimes e dos meios utilizados, bem como às competências e especialização que é necessário assegurar ao pessoal afeto à prevenção e investigação/combate ao crime grave e organizado, incluindo o terrorismo e a ciência forense.

A proteção e apoio a testemunhas e vítimas de crime, incluindo de terrorismo, imigração ilegal e tráfico de seres humanos, devem ser linhas de intervenção, com preocupação acrescida em relação a menores.

Objetivo específico n.º 5: Riscos & Crises

A ameaça a nível global, nomeadamente com origem na radicalização e extremismo violento, obriga ao aumento do nível de conhecimento das ameaças e do risco, bem como das possíveis consequências dos atos criminosos.

Para tal, são objetivos estratégicos aumentar os níveis de preparação para fazer face às ameaças e riscos, bem como aumentar a capacidade de antecipar os impactos e elevar o nível de preparação para lidar com as crises.

Para a operacionalização do sistema de resposta a crises será necessária a criação e manutenção de salas de situação e/ou de operações adequadas, em funcionamento aos níveis nacional, distrital e regional, com a capacidade para assegurar o comando/controlado e a interoperabilidade com os sistemas internos e externos, de forma a canalizar os meios para os locais de risco e de crise, o que deve ser complementado com uma capacidade de intervenção dotada de grande mobilidade e de meios táticos de intervenção para uso em operações terrestres, aéreas e marítimas.

No mesmo sentido, Portugal tem como objetivo o desenvolvimento de ações que visem o aumento da sua capacidade quanto à preparação e resposta a incidentes Químicos, Biológicos, Radiológicos, Nucleares e com explosivos (CBRN-E).

A proteção das infraestruturas críticas nacionais é um objetivo fundamental, sendo prioritário aumentar a sua resiliência e assegurar a elaboração de planos de contingência e de guidelines operacionais, de âmbito nacional e regional. Para o efeito é de crucial importância que seja desenvolvido e entre em funcionamento um Sistema de Informação Global sobre Infraestruturas Críticas.

Aumentar o conhecimento em matéria de cibercrime e de ciberataques a infraestruturas críticas será também um objetivo a prosseguir, como forma de melhorar o nível de preparação para identificar e neutralizar as ameaças.

Particularmente relevante será a proteção das plataformas de circulação de pessoas e de passageiros dos transportes aéreos, marítimos e terrestres que circulam ou têm como destino o território nacional, não apenas pela sua relevância no contexto socioeconómico mas, sobretudo, pela tendência recente de utilização destes *soft-targets* para a realização de atentados.

A monitorização do fenómeno da corrupção, junto da opinião pública, é também fundamental para orientação da estratégia de prevenção e combate à perceção de ameaça existente por parte dos cidadãos.

A formação é assumida como de crucial importância, com base na disseminação de boas práticas e das políticas seguidas internacionalmente. Sempre que possível, devem ser testados os conhecimentos em exercício aproximados de situações reais.

Reforçados os mecanismos de cooperação internacional, para partilha de informação, conhecimento e boas práticas na deteção e avaliação da ameaça, bem como na definição da melhor forma de lidar com a crise e os seus impactos.

Plano de financiamento do Programa Nacional

Plano financeiro FSI – Fronteiras e Vistos

OBJETIVO ESPECIFICO	TOTAL
OE1 Apoio a uma política comum de vistos	3.207.245,60
OE2 Fronteiras	11.626.000,00
OE3 Apoio Operacional	3.625.000,00
TOTAL	18.458.245,60

Plano financeiro FSI – Cooperação Policial

OBJETIVO ESPECIFICO	TOTAL
OE5 Prevenção e combate ao crime	10.529.853,16
OE6 Riscos e crises	7.028.614,64
TOTAL	17.558.467,80

Sistema de Gestão e de Controlo

O Sistema de Gestão e Controlo (SGC) preconizado para o presente Fundo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, prevê a existência de uma Autoridade Responsável e de uma Autoridade de Auditoria, bem como a possibilidade de designar Autoridades Delegadas.

A Autoridade Responsável (Secretaria – Geral do Ministério da Administração Interna) assegurará a gestão técnica, administrativa e financeira; o controlo administrativo e financeiro sistemático das ações; a existência de sistemas de tecnologias de informação adequados; a implementação das recomendações feitas pela Autoridade de Auditoria; e a supervisão e articulação com as Autoridades Delegadas.

À Autoridade de Auditoria (Inspeção – Geral de Finanças) compete verificar a eficácia do SGC; assegurar a conformidade das práticas administrativas com as regras da União Europeia; controlar e auditar a solidez da gestão financeira, as despesas e sua justificação no âmbito do Programa Nacional.

À Autoridade Delegada (Secretaria – Geral do Ministério da Justiça) compete organizar e publicar concursos; organizar, selecionar e divulgar os resultados, efetuar adjudicação de projetos a financiar e proceder ao pagamento aos beneficiários no que se refere a uma parte dos Objetivos Específicos 5 e 6 – Crime e Riscos e Crises.

Informação comum para os dois Fundos



FUNDO
PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO
E A INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA



UNIÃO EUROPEIA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Tipologia de Potenciais Beneficiários – A quem se destina?

Organismos da administração pública com competências legais nas áreas de intervenção dos Fundos, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção dos Fundos.

Pressupostos e Requisitos da Elegibilidade das Despesas

São elegíveis a cofinanciamento pelos Fundos FAMI e FSI, as despesas necessárias para a execução das atividades abrangidas pelos projetos, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial, a otimização dos recursos e a rentabilidade.

Só é considerada elegível a despesa associada à concretização do projeto aprovado, que tenha sido efetuada e paga, comprovada por documento válido, designadamente recibo ou outro documento contabilístico equivalente, fiscalmente aceite.

A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos que resultam, designadamente, em matéria de contratação pública e, tratando-se de atividades de formação, de terem sido executadas por entidades acreditadas e ministradas por formadores certificados.

Elegibilidade temporal

A despesa é elegível para financiamento ao abrigo dos regulamentos específicos se tiver sido incorrida por um beneficiário entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2022;

Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade.

Os procedimentos contabilísticos e de auditoria interna dos beneficiários devem permitir a conciliação direta entre os custos e receitas declaradas a título de execução do projeto, contabilisticamente reportados e comprovada por documento válido, designadamente recibo ou outro documento contabilístico equivalente, fiscalmente aceite.

Organização contabilística

Os beneficiários devem dispor de contabilidade organizada segundo o Sistema de Normalização Contabilística ou de outro sistema contabilístico considerado adequado pela Autoridade Responsável, ficando obrigados, designadamente, a respeitar os princípios e conceitos con-

tabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.

A contabilidade específica do projeto exige a aposição, no rosto do original de cada documento contabilístico relativo ao projeto, da menção «Financiado pelo FAMI/FSI», contendo o código do projeto, o valor imputado, o valor total, a taxa de imputação (%), a classificação contabilística e a rubrica, conforme modelo de carimbo disponibilizado pela Autoridade Responsável no sítio da internet do Fundo.

Estrutura de financiamento

As contribuições financeiras atribuídas ao abrigo dos programas nacionais assumem a forma de subvenções.

As ações que beneficiam do apoio dos programas nacionais são cofinanciadas por entidades públicas ou privadas, não podem ter fins lucrativos e não podem ter financiamento a título de outras fontes a cargo do orçamento da União.

A contribuição do orçamento da União não pode exceder 75% do total das despesas elegíveis de um projeto.

A contribuição do orçamento da União pode ser aumentada para 90% relativamente a ações específicas ou prioridades estratégicas, nos termos definidos nos regulamentos específicos.

A contribuição do orçamento da União pode ser aumentada para 90% em circunstâncias excecionais devidamente justificadas, por exemplo quando, devido à pressão económica sobre o orçamento nacional, tal aumento for indispensável à execução dos projetos e à consecução dos objetivos do programa nacional.

A contribuição do orçamento da União para a assistência técnica por iniciativa dos Estados-Membros pode ascender a 100% do total das despesas elegíveis.

Custos Elegíveis

Para poderem ser considerados como elegíveis, os custos apresentados têm de ter sido previstos no orçamento do projeto e aprovados pela AR.

Regra geral, o orçamento do projeto pode prever duas categorias de custos elegíveis que devem ser explicitadas aquando da apresentação da candidatura, no quadro relativo à estrutura de custos, constante no respetivo formulário:

Categorias de custos elegíveis (a nível do projeto)

Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis do projeto são custos que, atendendo às condições gerais de elegibilidade estabelecidas nos regulamentos anteriormente referidos, podem ser identificados como custos específicos diretamente ligados à execução do projeto. Os custos diretos devem ser incluídos no orçamento geral estimado do projeto.

Custos indiretos elegíveis

Os custos indiretos estão ligados a categorias de despesas que não podem ser consideradas custos específicos, diretamente ligados ao projeto. Estes custos apenas são elegíveis até determinada percentagem fixa, definida na fase de aprovação do projeto e de acordo com as necessidades apresentadas pelo mesmo, devendo ser reduzidos ao mínimo.

Sistema de Informação e Gestão

A Autoridade Responsável, a fim de assegurar uma gestão sólida e eficaz do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos, decidiu implementar um sistema informático de gestão – QFC14-20-SIGFC, para um acompanhamento e registo da informação relativa à programação e à utilização dos recursos financeiros dos Fundos FAMI e FSI.

O QFC14-20-SIGFC é um instrumento de coordenação e interação com as Autoridades que compõem o sistema de gestão e controlo (AA e AD) e beneficiários, garantindo, em termos de fluxo de informação e comunicação, o registo de informação financeira e física relevante no âmbito da gestão, acompanhamento, controlo, avalia-

ção e monitorização, quer ao nível global dos Fundos, quer ao nível dos projetos.

Permite, ainda, gerir os dados das candidaturas, desde a sua submissão por parte dos potenciais beneficiários, análise e aprovação pela Autoridade Responsável e dos dados contabilísticos de cada projeto, contendo toda a informação necessária que suporta a elaboração do pedido de pagamento de saldo anual, incluindo os pagamentos aos Beneficiários.

O QFC14-20-SIGFC encontra-se disponível no endereço eletrónico:

<https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>

Siglas

AA	Autoridade de Auditoria
AD	Autoridade Delegada
AR	Autoridade Responsável
CBRN-E	Ameaças Nucleares, Biológicas, Radiológicas, Químicas e Explosivas
EM	Estados-Membros
EUROSUR	Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FSI	Fundo para a Segurança Interna
NPT	Nacionais de Países Terceiros
PT	Portugal
SECA	Sistema Europeu Comum de Asilo
SGC	Sistema de Gestão e Controlo
SIVE	Sistema Integrado de Vigilância Exterior
SIVICC	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
UE	União Europeia
VIS MAIL II	Rede de Email do Sistema de Informação sobre Vistos

Conceitos

AR

Organismo do setor público do Estado-Membro em causa, que é o organismo designado na aceção do artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, e que é o único responsável pela boa gestão e controlo do programa nacional e único interlocutor da Comissão.

AA

Autoridade ou organismo público nacional, funcionalmente independente da autoridade responsável e que é responsável pela emissão anual do parecer a que se refere o artigo 59.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

AD

Organismo público que desempenhe determinadas funções da Autoridade Responsável sob a responsabilidade desta última.

Beneficiário

Destinatário de uma contribuição da União ao abrigo de um projeto, quer se trate de um organismo público ou privado, de organizações nacionais ou internacionais.

Candidatura

Pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à Autoridade Responsável do FAMI e FSI, com vista a garantir a realização de um projeto. A candidatura é formalizada

através do preenchimento e apresentação de um formulário na plataforma eletrónica – Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários, onde deverão ser descritos, entre outros, o investimento ou as ações a concretizar, os seus objetivos, ser demonstrada a sua sustentabilidade, o calendário de execução e os e resultados a atingir.

Comparticipação comunitária

Parcela da despesa elegível que é financiada pelos Fundos FAMI e FSI.

Taxa de Cofinanciamento

Percentagem que o financiamento comunitário representa no custo total elegível de um projeto financiado pelos Fundos FAMI e FSI.

Período de elegibilidade das despesas

Período de tempo durante o qual uma despesa efetivamente paga por um beneficiário no âmbito de projeto é passível de ser comparticipada pelos Fundos.

Pedido de Pagamento

Consiste na apresentação da despesa já realizada na concretização do projeto, para efeitos do seu reembolso em função da taxa de participação aprovada através da submissão em formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma eletrónica – Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários.

FICHA TÉCNICA

Título

**Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020
para a Área dos Assuntos Internos
– Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
– Fundo para a Segurança Interna**

Editor e Autor

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
– Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários

Morada

Rua de São Mamede, n.º 23
1100-533 Lisboa

Telefone

(+351) 213 409 000

Correio eletrónico

sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt

Tiragem

2.500 Exemplares

Ano de Edição

2016

Design e Paginação

Planeta Rosmaninho, Unipessoal Lda.

Contactos

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna – Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários

MORADA Rua de São Mamede, n.º 23 / 1100-533 Lisboa

TELEFONE (+351) 213 409 000

CORREIO ELETRÓNICO sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações – ACM, IP

MORADA Rua Álvaro Coutinho, 14 / 1150-025 Lisboa

TELEFONE (+351) 218 106 100

CORREIO ELETRÓNICO acm@acm.gov.pt

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

MORADA Rua do Ouro, 6 / 1149-019 Lisboa

TELEFONE (+351) 213 222 300

CORREIO ELETRÓNICO correio@sg.mj.pt



FUNDO
PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO
E A INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA



UNIÃO EUROPEIA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA